

ACÓRDÃO Nº 4486/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 032.431/2014-7
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Benonil da Conceição Castro (CPF 033.560.432-34) e José Edson Santos (CPF 264.478.193-00).
4. Unidade: município de Apicum-Açu/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra Benonil da Conceição Castro e José Edson Santos, ex-prefeito e ex-secretário de Saúde de Apicum-Açu/MA, em razão da não comprovação de despesas com recursos destinados ao piso de atenção básica e variável relativos aos meses de julho, agosto e outubro de 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e §§ 1º e 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir da relação processual Benonil da Conceição Castro;

9.2. considerar revel José Edson Santos;

9.3. julgar irregulares as contas de José Edson Santos;

9.4. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de encargos legais das datas indicadas até a data do pagamento:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
28/07/2008	48.600,00
26/08/2008	48.600,00
02/10/2008	48.600,00
17/10/2008	48.600,00

9.5. aplicar-lhe multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2018 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/6/2018 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4486-19/18-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral